

## RISCOS FISCAIS

(Artigo 4°, § 3° da Lei Complementar n° 101/2000)

## Em 2006 as finanças estaduais poderão estar sujeitas aos seguintes riscos fiscais:

A Lei Complementar n.º 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá o Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo os passivos contigenciais e outros riscos fiscais que poderão afetar o patrimônio público futuramente.

Esclarecemos por oportuno que a maioria das ações movidas contra o patrimônio público, envolve questões de natureza trabalhista, ações judiciais por parte dos contribuintes contestando norma/alíquotas estabelecidas na legislação estadual e a própria reformulação da mesma e as resultantes das políticas fiscal e monetária adotadas pelo governo Federal, que poderão a vir afetar as receitas estaduais, principalmente com relação à sua capacidade em honrar os diversos compromissos assumidos, em especial com o pagamento da dívida pública.

Considerando que aquelas ações em que o Estado venha a ser condenado e tendo que honrar as causas, os pagamentos não serão de imediato, porque deverão ser ainda emitidos os respectivos precatórios, que de acordo com o art. 100 da Constituição Federal, somente serão objeto de dotações orçamentárias aqueles recebidos até o dia 1.º de julho do exercício em que é elaborada a proposta orçamentária, podendo o respectivo pagamento ocorrer até o final do exercício seguinte.